



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2.546 DE 03 MAIO DE 2.023

“Regulamenta o Programa Municipal SUSTENTALEGRE criado através da Lei nº 1.961 de 04 de outubro de 2022 e da outras providências”.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais conferidas por lei, REGULAMENTA:

Da gestão do programa

Art. 1º Cada unidade escolar ficará responsável pela gestão do programa conforme Lei Municipal nº 1961 de 04 de outubro de 2022 e deverá designar um tutor para acompanhar, quantificar e supervisionar o projeto.

Da destinação dos recursos do projeto e fiscalização

Art. 2º Os recursos arrecadados serão destinados à APM (Associação de Pais e Mestres) de cada Unidade Escolar, convertendo assim os resíduos oriundos da reciclagem através do Programa SUSTENTALEGRE em ações em prol aos alunos e a educação.

§1º - A prestação de contas e fiscalização seguirá o regramento da APM (Associação de Pais e Mestres) de cada Unidade Escolar.

§2º – Os recursos deverão ser recolhidos na conta oficial da cada APM (Associação de Pais e Mestres) de cada Unidade Escolar, com seus devidos lançamentos contábeis.

Dos Containers, demais recipientes e displays do programa

Art. 3º Será de responsabilidade do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, o comodato dos Containers, recipientes e displays necessários para cada Unidade Escolar.

Parágrafo único – O espaço de destinação ao condicionamento será de responsabilidade de cada Unidade Escolar, presando pela segurança, higienização e preservação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Da Compra e retirada dos resíduos

Art. 4º A compra e retirada dos resíduos será de responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório a ser realizado para tal finalidade.

Parágrafo único – Quando da impossibilidade a responsabilidade será da APM de cada unidade escolar.

Das ações e contrapartidas de Cada Unidade Escolar em Prol ao Programa

Art. 5º Cada unidade escolar deverá realizar campanhas e ações de educação ambiental em prol ao programa SUSTENTALEGRE.

I - Deverá reger os dias de entrega dos resíduos, bem como instruir a higienização, condicionamento e transporte tanto aos alunos como aos pais, responsáveis e comunidade.

II – Deverá anexar na agenda do aluno o folheto orientativo e instrutivo do programa.

§1º Semestralmente os tutores do programa e gestores das unidades deverão reunir-se com os Departamentos de Educação e de Agricultura e Meio Ambiente para avaliarem as ações e aprimorar o programa.

§2º - Caberá a cada disciplina inserir em seu planejamento, ações anuais referente ao programa.

§3º - Cada Unidade Escolar deverá realizar ações de valorização e reconhecimento anual ou semestral da sala que mais contribuiu com o Meio Ambiente e até mesmo Aluno(a) por sala.

§4º - Ao fim de cada semestre cada Unidade Escolar fará de forma simbólica o plantio de um número de mudas de árvore como gesto concreto do programa e auxílio no meio ambiente, em local pré determinado pelo Departamento de Meio Ambiente.

§5º - A definição do quantitativo por tonelada arrecadada de resíduos será deliberada de forma conjunta na reunião semestral dos tutores e gestores do programa.

Da Transparência em Cada Unidade Escolar em local Visível

Art. 5º Cada unidade escolar deverá manter em mural de local visível o demonstrativo de arrecadação das ações promovidas pelo programa, onde deverá contar as seguintes informações:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

I - Quantidade de material recolhido mensalmente por especificação.

II - Valor revertido a APM

III - Conversão do impacto positivo ao Meio Ambiente

Parágrafo Único - Os dados devem ser enviados mensalmente ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente para conversão do quanto o programa auxiliou na melhoria da conservação do Meio Ambiente.

Do logo oficial do Programa

Art. 6º Todas as ações relacionadas ao projeto deverão ser promovidas com a logomarca criada para o programa SUSTENTALEGRE, constante no Anexo I do presente Decreto.

Considerações Finais

Art. 7º Cada unidade Escolar deve fazer o uso dos recursos para os fins diversos da APM, bem como realizar ações em prol do meio ambiente nas próprias unidades escolares.

Parágrafo Único - O programa iniciará em todas as unidades escolares prioritariamente no dia mundial do Meio Ambiente - 05 de Junho de 2023.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 03 de maio de 2023.


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 03 de maio de 2023.


GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo Municipal